



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 007, de 14 de Fevereiro de 2025.

Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Porteiras CE, e da outras providências

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 14 de fevereiro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Porteiras - CE, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2. Fica adotado no âmbito do município de Porteiras - CE, a Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída por Lei Federal.

Parágrafo Único - A Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 3. É competente ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Porteiras;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA); III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticas, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município, na Internet;

Art. 4. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

20/02/2025
JP

PROT. Nº 0007/14-02-2025
14 Fevereiro 2025
R



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo Único Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5.ª A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

807 19/04/22

§ 1. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Porteiras, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6.ª Verificada regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), munido da CIA e o seu representante legal ou acompanhante, terão direito:

I De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Porteiras;

II-a gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Porteiras;

III-A gratuidade em estacionamentos públicos e privados.

Parágrafo Único Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Porteiras, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "Fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, hoje aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente